

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

A **CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO XINGU – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Emílio Knaak, 1160, em Novo Xingu – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 39.942.591/0001-51, neste ato representada por seu **PRESIDENTE ADAIR WITTER FRIEDRICH**, brasileiro, solteiro, oleiro, CPF nº 010.833.280-26, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a **EMPRESA LAUER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.111.118/0001-43, com sede na Avenida Emílio Knaak, nº 731, na cidade de Novo Xingu-RS, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu representante legal, Sr. **EDERVAL OSMAR LAUER**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 83.008, residente e domiciliado na Avenida Amândio Araújo, nº 1325, cidade de Constantina/RS, inscrito no CPF sob nº 681.814.500-00 e portador da cédula de identidade nº 6044354667, celebram o presente Contrato de prestação de serviços jurídicos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, nos termos do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2021 e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato de prestação de serviços rege-se, ainda, pelas disposições da Lei de Licitações nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e é celebrado com base nos termos do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2021, expedido pela Câmara de Vereadores de Novo Xingu/RS.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria jurídica compreendendo os seguintes itens, a saber:

- Consultoria jurídica relacionada às licitações e contratos (Lei nº 8.666/93) com emissão de parecer;
- Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União;
- Representar juridicamente a Câmara Municipal em todos os feitos e esferas que a mesma seja parte ativa ou passiva, na seara administrativa ou judicial em qualquer grau de jurisdição em defesa de suas prerrogativas;
- Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;
- Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município;

- Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- Prestação de assessoria jurídica *in loco*, uma vez por semana, em horário anterior as reuniões das comissões e sessões legislativas ordinárias e extraordinárias;
- Assessoramento e acompanhamento presencial das sessões legislativas da Câmara Municipal;
- Assistir ao Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais em projetos de lei que tramitam na casa legislativa e demais temas de interesse e necessidade da Câmara de Vereadores;
- Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- Prestar consultoria e assessoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.
- Acompanhar o Presidente da Câmara em eventos oficiais e em viagens de interesse da casa legislativa que requeiram acompanhamento técnico.
- Acompanhar o Presidente e demais vereadores em programas radiofônicos informativos, sempre quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratante colocará à disposição da contratada servidores disponíveis e aptos a desempenhar as tarefas afins, bem como, o material necessário para prestar os serviços objeto deste contrato.

A contratada deverá prestar os serviços descritos na cláusula segunda deste contrato, no mínimo, uma vez por semana na sede da Câmara de Vereadores, ora contratante, preferencialmente, às quartas-feiras à tarde, devendo também a empresa contratada, em demais dias e horários, ficar à inteira disposição da contratante, para consultas através de telefone, e-mail, WhatsApp, messenger ou outra forma eletrônica ou ainda, pessoalmente em sua sede ou onde estiver seu representante legal, podendo este, realizar os trabalhos possíveis e necessários no local em que estiver para fins de cumprimento integral do objeto do presente contrato.

O acompanhamento na tramitação dos processos administrativos envolverá viagens a Frederico Westphalen e Porto Alegre, podendo envolver também viagens a interesses da contratante quando necessário e conveniente a presença da assessoria jurídica devendo as viagens ocorrer mediante a anterior solicitação do chefe do Legislativo Municipal à contratada.

Fica definido que um representante da empresa contratada poderá, em viagem a serviço da contratante, receber o ressarcimento das despesas de transporte, alimentação e estadia, comprovadas através de relatório de viagens e de cópia das notas fiscais em nome da empresa, visando, desta forma, o total e integral ressarcimento das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica terá vigência de 12(doze) meses, a contar de data do dia 09 de março de 2021, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos conforme previsão na Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A contratante pagará mensalmente à contratada pelos serviços de assessoria jurídica, ora contratados o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

A contratada remeterá ao contratante, até o dia 30 de cada mês, os documentos relativos à mensalidade para os atos de empenho, liquidação e pagamento das mesmas.

As despesas variáveis de hospedagem, alimentação e transporte no acompanhamento dos processos administrativos de que trata a cláusula segunda do presente contrato correrão por conta do contratante, limita-se no valor da diária conforme o número de dias.

As demais despesas nos termos da cláusula terceira do presente contrato, decorrentes de viagem com locomoção (pedágio, garagem e ou passagens), correrão por conta do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O reajuste do valor do contrato poderá ser feito anualmente com aplicação dos índices do IGP-M/FGV ou IPCA acumulado no período, aplicando-se, o de menor valor e mais vantajoso à Câmara Municipal, através de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Fonte de Recursos: Próprios

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto Atividade 2.001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato de prestação de serviços nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, todos da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de julho de 1994.

A contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias pelo contratante, dos pagamentos devidos. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato, nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades:

Advertência – nos casos de falta de presteza e eficiência devidamente comprovada dos serviços ora contratado;

Multa – no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mensalidade, no caso de reincidência específica;

Suspensão - do direito de contratar com o contratante, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

Declaração de inidoneidade – para participar de licitações junto ao contratante, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Constantina/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes, assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em 02 duas vias de igual teor e uma só finalidade, perante duas testemunhas abaixo firmadas, que também assinam, tudo depois de lido e conferido, estando plenamente de acordo com o estipulado.

Novo Xingu, 09 de março de 2021.

ADAIR WITTER FRIEDRICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EDERVAL OSMAR LAUER
Lauer Sociedade Individual de Advocacia

Testemunhas: _____.

_____.